

REGULAMENTO N.º 11/2021

Regulamento Geral de

Estágios Curriculares da ESTeSL-IPL



Índice

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I Aplicação e documentos	4
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	4
Artigo 2.º Ficha de unidade curricular e plano de estágio curricular	4
CAPÍTULO II Organização e gestão	5
Artigo 3.º Funcionamento	5
Artigo 4.º Duração do estágio	6
Artigo 5.º Seriação e distribuição de estudantes	6
Artigo 6.º Orientadores de estágio	7
Artigo 7.º Regente da unidade curricular	8
Artigo 8.º Deveres do estudante	8
CAPÍTULO III Avaliação	9
Artigo 9.º Avaliação	9
Artigo 10.º Instrumentos de avaliação	10
Artigo 11.º Classificação final do estágio	10
Artigo 12.º Repetição de estágio ou área de aptidões e conhecimentos específicos	11
Artigo 13.º Outras disposições	11
Artigo 14.º Dúvidas e omissões	12
Artigo 15.º Entrada em vigor e atualização	12



Preâmbulo

Considerando as unidades curriculares com regime especial, como os estágios curriculares integrados nos planos de estudos dos cursos de 1.º e 2.º Ciclo e ainda de outros cursos não conferentes de grau ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, importa a existência de normas transversais a toda a Escola com o intuito de harmonizar a organização e o funcionamento das unidades curriculares com tipologia de Estágio.

Servirá para definir as disposições gerais, comuns, a todas unidades curriculares de estágio nos diferentes ciclos de estudos, servindo como uma ferramenta de orientação pedagógica a docentes e estudantes.

Deste modo e assumindo a atual configuração do Regulamento Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com responsabilidades partilhadas entre Conselho Pedagógico e a Presidência da Escola, foi instituída uma comissão comum a estes órgãos (Circular Informativa n.º 11/2021) a quem coube a responsabilidade de rever este Regulamento.

www.estesl.ipl.pt



CAPÍTULO I

Aplicação e documentos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- 1. O presente "Regulamento Geral de Estágios Curriculares da ESTeSL-IPL", adiante designado por Regulamento, visa estabelecer um conjunto de normas e orientações gerais sobre a organização, o funcionamento e o processo pedagógico, aplicáveis às unidades curriculares com tipologia de estágio, integradas nos cursos de 1.º e 2.º Ciclo e ainda de outros cursos não conferentes de grau ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designada por ESTeSL-IPL, sem prejuízo da necessidade da celebração de acordo entre a ESTeSL-IPL e a instituição de acolhimento. O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem e a avaliação dos estudantes, para além de outros aspetos específicos de preparação e funcionamento, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.
- 2. No processo de organização e desenvolvimento de todos os estágios curriculares da ESTESL-IPL devem ser integrados códigos de conduta ética e deontológica, que conduzam ao respeito mútuo entre discentes, docentes, profissionais, investigadores e utentes.

Artigo 2.º

Ficha de unidade curricular e plano de estágio curricular

- 1. O Plano de Estágio Curricular (PEC), com as eventuais adaptações ao 2.º ciclo, é da responsabilidade do respetivo regente, sem prejuízo da ação de coordenação com o Diretor de Curso e respetivo Conselho de Curso, e de acordo com as normas e modelos próprios da ESTeSL-IPL.
- 2. O PEC é entregue na Divisão de Gestão Académica, pelo Diretor de Departamento, antes do início do respetivo estágio, sem prejuízo de eventuais atualizações que venham a ocorrer.
- 3. Caso a unidade curricular (UC) esteja organizada por áreas de aptidões e conhecimentos específicos, estas devem ser listados na FUC e no PEC, bem como a sua carga horária, duração, metodologia de avaliação e créditos do ECTS.
- 4. O PEC, para além da informação prevista na FUC, deve ainda contemplar:



- a) Designação do regente, equipa docente e respetivas atribuições;
- b) Organização do estágio:
 - i. Duração do estágio e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos;
 - ii. Critérios de distribuição dos estudantes pelos locais de estágio;
- c) Atribuições do orientador de estágio;
- d) Deveres do estudante em estágio;
- e) Assiduidade da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos;
- f) Competências a adquirir pelo estudante na UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos;
- g) Instrumentos de avaliação da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos e respetivas ponderações;
- h) Condições para a repetição das áreas de aptidões e conhecimentos específicos;
- i) Cronograma de estágio, que deve contemplar:
 - i. Áreas de aptidões e conhecimentos específicos /locais de estágio;
 - ii. Orientadores e respetivos contactos institucionais;
 - iii. Estudantes ou grupos de estudantes e respetivos contactos.
- j) Instrumentos de avaliação da satisfação das partes envolvidas.

CAPÍTULO II

Organização e gestão

Artigo 3.º

Funcionamento

- 1. As UC com tipologia de estágio são articuladas entre si pelo Conselho de Curso, de forma a assegurar a coerência global das competências a atribuir pelo ciclo de estudos.
- As UC com tipologia de estágio podem ser organizadas por áreas de aptidões e conhecimentos específicos, definidas em FUC e sempre que envolvam a atribuição de créditos ECTS, aprovados em Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Conselho de Curso.
- O estágio desenvolve-se em instituições com as quais a ESTeSL-IPL detenha ou venha a estabelecer acordos, convénios ou protocolos institucionais.



4. O estudante pode propor ao regente da UC outros locais para a realização do estágio para além dos pré-estabelecidos. Nestes casos, o regente deverá verificar as condições do local, nomeadamente, no que concerne a presença e disponibilidade de profissionais qualificados para orientar o estágio proposto, casuística de interesse científico, técnico e pedagógico, de forma a garantir a sua viabilidade e obter as autorizações necessárias.

Artigo 4.º

Duração do estágio

- As cargas horárias de contacto estabelecidas em plano de estudos são cumpridas nos locais onde se desenvolve o estágio.
- 2. A distribuição mensal, semanal e diária da carga horária de contacto é definida no PEC.
- 3. A distribuição referida no ponto 2 deverá respeitar o calendário académico do respetivo ciclo de estudos, realizando-se de segunda a sexta-feira das 8.00h às 20.00h.
- 4. Em situações, devidamente justificadas e acordadas entre as partes (regente, estudante e orientador de estágio), podem ser adotados dias e horário diferentes do ponto anterior.

Artigo 5.º

Seriação e distribuição de estudantes

- A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio é da responsabilidade do regente da UC, podendo ser realizada por uma de diferentes formas:
 - a) Distribuição realizada sob proposta dos próprios estudantes, respeitando instituições e horários disponíveis;
 - b) Distribuição de acordo com seriação prévia, baseada no maior número de ECTS aprovados até ao semestre precedente e, para desempate, a média ponderada das notas arredondadas às centésimas;
 - c) Outras formas, desde que devidamente justificadas e divulgadas a todos os envolvidos.
- 2. O processo de distribuição de estudantes poderá ainda ter em conta, de forma supletiva, os seguintes aspetos preferenciais:
 - a) Área de residência de origem;
 - b) Estudantes com estatuto especial, referidos no Regulamento Pedagógico da ESTeSL-IPL;
 - c) Estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).
- 3. O método de seriação e distribuição de estudantes, previsto nos pontos anteriores, deverá ser do conhecimento dos estudantes envolvidos, até ao fim do semestre precedente.



Artigo 6.º

Orientadores de estágio

- São orientadores de estágio do 1.º ciclo, profissionais com formação superior, preferencialmente na respetiva área, responsáveis pelo bom funcionamento dos estágios e que estabelecem a ligação entre a sua instituição e a ESTeSL-IPL.
- 2. São orientadores de estágio do 2.º ciclo, os profissionais doutorados, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL-IPL, sem prejuízo dos requisitos específicos previstos no "Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL".
- 3. São atribuições do orientador de estágio de 1.º ciclo:
 - a) Diligenciar junto dos seus superiores hierárquicos, sempre que necessário, pela aplicação do protocolo ou acordo existente entre a ESTeSL-IPL e a respetiva instituição, relativamente aos estágios;
 - b) Articular a sua atividade pedagógica com a ESTeSL-IPL, através do respetivo regente;
 - c) Integrar o estudante na instituição de estágio, nomeadamente ao nível da equipa, do setor ou do serviço;
 - d) Acompanhar o estudante e proporcionar-lhe situações que lhe facultem a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos anteriormente adquiridos;
 - e) Supervisionar e responsabilizar-se pela atividade do estudante e por todas as situações de aprendizagem próprias do estágio;
 - f) Colaborar na avaliação dos estudantes, segundo as normas estabelecidas;
 - g) Informar o estudante, ao longo do período de estágio, sobre o seu desempenho e conduta, orientando-o para os aspetos a melhorar de forma a potenciar o seu processo de desenvolvimento de competências e aprendizagem;
 - h) Registar a assiduidade do estudante em modelo próprio da ESTeSL-IPL;
 - i) Informar regularmente o regente, das faltas do estudante ou de outras situações relevantes.
- 4. Sem prejuízo do ponto anterior e da especificidade dos estágios, são ainda atribuições do orientador de estágio de 2.º ciclo, orientar os estudantes na elaboração da proposta de trabalho final, assim como todo o trabalho subsequente até à realização da avaliação prevista no artigo 9.º deste regulamento.



Artigo 7.º

Regente da unidade curricular

- 1. São deveres/atribuições do regente da UC:
 - a) Planear o estágio;
 - b) Fazer a ligação entre os orientadores do estágio e a ESTeSL-IPL;
 - c) Planear, com os orientadores de estágio, o desenvolvimento do estágio/ áreas de aptidões e conhecimentos específicos, sem prejuízo da especificidade e da autonomia científica das instituições de acolhimento;
 - d) Garantir um sistema de comunicação com os orientadores de estágio sobre o desenvolvimento do mesmo.
 - e) Proporcionar reuniões com os estudantes, caso seja necessário.
 - f) Analisar e decidir sobre a justificação de faltas dos estagiários;
 - g) Receber as avaliações, proceder aos cálculos e elaborar a pauta de classificação final de cada UC de 1.º ciclo.
 - h) Promover, do estágio que coordena, a avaliação dos estudantes, de acordo com os Regulamentos em vigor na ESTeSL-IPL, sem prejuízo da especificidade do 2.º ciclo, prevista no artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Deveres do estudante

1. São deveres do estudante:

- a) Apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as normas do seu local de estágio,
 e identificado como estudante da ESTeSL-IPL;
- b) Assinar diariamente a folha de presença no estágio;
- c) Quando não possa comparecer no local de estágio deverá, sempre que possível, informar o respetivo orientador com 24 horas de antecedência;
- d) Justificar as faltas na ESTeSL-IPL, de acordo com o Regulamento Pedagógico em vigor;
- e) Comparecer sempre às reuniões convocadas pelos orientadores e/ou regente do estágio;
- f) Tomar conhecimento periódico do seu desempenho e respetiva avaliação formativa;
- g) Garantir a manutenção e conservação do material e equipamento que utiliza;
- Respeitar as normas de segurança e higiene adequadas às atividades que desenvolve e aos locais de estágio frequentados;



- Respeitar o código ético-deontológico aplicável à sua área de formação e aos locais de estágio frequentados;
- j) Observar o princípio da confidencialidade relativamente aos dados resultantes das atividades desenvolvidas em estágio, acautelando o cumprimento dos preceitos legais definidos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação vigente.
- O incumprimento do disposto no ponto anterior poderá implicar a interrupção do estágio na instituição de acolhimento, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que houver lugar.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 9.º

Avaliação

- A avaliação da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos é da responsabilidade do regente.
- 2. A avaliação deve incidir sobre as diferentes competências adquiridas no contexto profissional em que decorreu o estágio.
- 3. Em cada UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos o orientador poderá contribuir para a avaliação do estudante, facultando ao regente o seu parecer com base nos objetivos e instrumentos de avaliação previamente estabelecidos.
- 4. O processo de avaliação deverá decorrer tendo em conta o calendário académico, sem prejuízo dos direitos dos estudantes com estatuto especial, bem como dos prazos para a realização de provas públicas previstos no "Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL".
- 5. Todos os estudantes, em cada UC ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos, deverão ser sujeitos aos mesmos instrumentos de avaliação, aos mesmos conteúdos programáticos e à mesma metodologia de avaliação, previstos na FUC e no PEC.
- 6. A avaliação de estágio de 2.º ciclo decorre com recurso a provas públicas de discussão de estágio, de acordo com "Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL".



Artigo 10.º

Instrumentos de avaliação

- A avaliação da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos deve ser realizada recorrendo a diferentes instrumentos de natureza quantitativa ou qualitativa, adequados às competências que se pretendem avaliar.
- 2. São instrumentos de avaliação de estágio:
 - a) Instrumentos de avaliação escrita: trabalhos ou relatórios individuais; estudo de casos clínicos; portefólios; caderneta de estágio.
 - Instrumentos de avaliação prática: resolução de casos práticos; grelhas de avaliação de aptidões; grelhas de avaliação do desempenho clínico com modelos ou em contexto real; grelhas de observação do desempenho.
 - c) Instrumentos de avaliação oral: intervenções em seminários e colóquios; apresentação e discussão de trabalhos e relatórios, planos ou projetos.
- 3. Sempre que a avaliação implique a apresentação e discussão de trabalhos, esta decorrerá, preferencialmente, na ESTeSL-IPL perante um júri.
- 4. O júri previsto no número anterior, e para efeitos de avaliação de estágio de 1.º ciclo, é composto por:
 - a. O regente da UC, que preside e deverá estar presente em todas as apresentações e discussões; e
 - b. Pelo menos dois docentes da área de formação do curso.
- 5. Os membros do júri para avaliação de estágio de 2.º ciclo devem ser especialistas no domínio em que se insere o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico, sem prejuízo dos requisitos específicos previstos no "Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTESL".

Artigo 11.º

Classificação final do estágio

1. Para o cálculo da classificação final da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos, concorrem os diferentes elementos de avaliação previamente definidos, com



- ponderações estabelecidas de forma clara através de uma fórmula de cálculo, que deve estar expressa na FUC e no PEC.
- As ponderações de cada instrumento de avaliação podem variar de acordo com os critérios pedagógicos propostos pelo regente da UC.
- 3. A classificação final é divulgada discriminando os resultados por instrumento de avaliação, momento de avaliação e área de aptidões e conhecimentos específicos.
- 4. Tratando-se de estágio de 2.º ciclo, a classificação será atribuída de acordo com o "Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL".

Artigo 12.º

Repetição de estágio ou área de aptidões e conhecimentos específicos

- Uma vez concluída com aprovação, a UC e/ou área de aptidões e conhecimentos específicos não pode ser repetida para melhoria de classificação.
- 2. No 1.º ciclo, e nos casos em que a UC é organizada por áreas de aptidões e conhecimentos específicos, se o estudante reprovar a uma ou mais áreas, pode requerer ao Presidente da ESTESL-IPL a repetição, no mesmo ano letivo em prolongamento de estágio, da(s) área(s) em que reprovou e a retenção da nota da(s) área(s) em que obteve aprovação.
- 3. A repetição referida no ponto anterior deverá ter parecer favorável do regente da UC, tendo em conta disponibilidade de local de estágio e a não interferência com outros estágios em curso ou a realizar.
- 4. Caso seja autorizado, serão devidos os pagamentos previstos na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa.
- 5. No estágio de 1.º ciclo, caso o estudante obtenha informação positiva ou superior a dez valores no(s) instrumento(s) de avaliação de desempenho em contexto profissional e reprove noutro(s) instrumentos de avaliação, poderá reter a nota do(s) primeiro(s) e repetir o(s) segundo(s), por uma única vez.

Artigo 13.º

Outras disposições

1. O incumprimento dos deveres do estudante, enunciados no artigo 8.º do presente regulamento, que acarrete a interrupção do estágio ou área de aptidões e conhecimentos



- específicos, por indicação expressa e fundamentada da instituição de acolhimento, implica a respetiva reprovação do estudante.
- 2. A situação prevista no ponto anterior, obriga, não obstante o enunciado no ponto 2 do artigo 12.º, à repetição do estágio ou área de aptidões e conhecimentos específicos no ano letivo seguinte ou subsequentes.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão competente.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e atualização

- 1. O presente Regulamento entra em vigor, com efeitos a partir do ano letivo 2021/2022 e anos subsequentes.
- 2. Sem prejuízo do ponto anterior, a sua atualização pode realizar-se sob proposta da Presidência ou do Conselho Pedagógico.